



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – *CAMPUS* SÃO JOÃO DEL-REI

**RESOLUÇÃO CONSELHO DE *CAMPUS* Nº 11/2017, de 06 de
setembro de 2017**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – *CAMPUS* SÃO JOÃO DEL-REI, nomeado pela Portaria-R n.º 560/2017, de 17 de maio de 2017, publicada no D.O.U. em 18 de maio de 2017, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria-R n.º 19/2014, de 13 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. em 15 de janeiro de 2014, e, ainda,

Considerando reunião extraordinária do Conselho de *Campus*, realizada em 06.09.2017;

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o Regimento Interno do Conselho de *Campus* deste IF Sudeste MG – *Campus* São João del-Rei, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e publique-se.

ATAUALPA LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho de *Campus*
Diretor-Geral
IF Sudeste MG – *Campus* São João del-Rei
Portaria-R nº 560/2017, 17/05/2017



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – *CÂMPUS* SÃO JOÃO DEL-REI

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE *CAMPUS* IF Sudeste MG – *Campus* São João del-Rei

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho de *Campus* é o órgão máximo consultivo e deliberativo que tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do *campus*.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

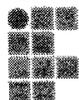
Art. 2º - O Conselho de *Campus* terá a seguinte composição:

- I. o Diretor-Geral, seu Presidente;
- II. os Diretores Sistêmicos;
- III. um representante docente, eleito por seus pares;
- IV. um representante técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- V. dois representantes discentes, eleitos por seus pares, quais sejam:
 - a) um representante dos cursos técnicos
 - b) um representante dos cursos superiores
- VI. dois representantes das coordenações de cursos, eleitos por seus pares, quais sejam:
 - a) um representante dos cursos técnicos
 - b) um representante dos cursos superiores
- VII. um representante dos chefes de núcleos acadêmicos, eleito por seus pares;
- VIII. um representante docente do Conselho Superior – CONSU;
- IX. um representante técnico-administrativo do Conselho Superior – CONSU;
- X. um representante docente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;
- XI. um representante técnico-administrativo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

Art. 3º - Sobre o mandato dos membros.

§ 1º - Será de dois anos o mandato dos membros a que se referem os incisos III, IV, VI e VII, admitindo-se uma recondução.

§ 2º - Será de um ano o mandato dos membros a que se refere o inciso V, sendo vedada a recondução.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

§ 3º - Os mandatos dos membros a que se referem os incisos VIII, IX, X e XI serão concomitantes ao período de sua representatividade nas respectivas instâncias.

§ 4º - Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho de *Campus*, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 5º - Na hipótese prevista no § 4º, será nomeado, após aprovação do Conselho de *Campus*, novo suplente para a complementação do mandato original.

Art. 4º - O processo de renovação dos componentes do Conselho de *Campus* deverá ser iniciado sessenta dias antes do encerramento dos mandatos dos Conselheiros.

Parágrafo único - As normas para o processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho de *Campus* de que tratam os incisos III a V do artigo 2º (representantes docente, discentes e técnico-administrativo) serão propostas por comissão própria designada pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º - O comparecimento dos membros do Conselho de *Campus* às reuniões será obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do *campus*.

§ 1º - Excetuando-se os membros a que se referem os incisos I, II, e VIII a XI do artigo 2º, perderá o mandato o Conselheiro que faltar, injustificadamente ou com justificativa não aceita, a três reuniões consecutivas, ou seis intercaladas, no período de um ano;

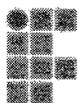
§ 2º - Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro que deixar de integrar a categoria ou o órgão que o levou a pertencer ao Conselho de *Campus* e o servidor que se afastar da Instituição para qualificação em dedicação integral;

§ 3º - O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião do Conselho de *Campus* deverá comunicar o fato à Secretaria, a fim de que possa ser convocado o suplente.

§ 4º - Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 horas, o membro se obrigará a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente.

§ 5º - No caso de representante discente, sua falta nas atividades acadêmicas deverá ser justificada, tendo o aluno direito à segunda chamada de avaliações perdidas.

§ 6º - A justificativa de faltas dos Conselheiros às reuniões já realizadas será apresentada por escrito ao Conselho, por intermédio do seu Presidente, até a seguinte reunião ordinária.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Ao Conselho de *Campus* competirá:

- I. subsidiar o Diretor-Geral do *campus* com informações da comunidade, relativas a assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II. avaliar as diretrizes e metas de atuação do *campus* e zelar pela execução de sua política educacional;
- III. apreciar o calendário acadêmico de referência do *campus*;
- IV. assessorar a Direção-Geral do *campus* na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;
- V. opinar sobre questões submetidas à sua apreciação;
- VI. analisar e deliberar sobre os projetos pedagógicos de cursos, bem como suas alterações.
- VII. homologar a política apresentada pela Direção-Geral do IF Sudeste MG – *Campus* São João del-Rei, nos planos administrativo, de desenvolvimento institucional, econômico-financeiro, de ensino, de pesquisa e de extensão;
- VIII. acompanhar a execução orçamentária anual;
- IX. deliberar sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados pelo IF Sudeste MG – *Campus* São João del-Rei;
- X. apreciar as contas do Diretor-Geral, emitindo parecer conclusivo sobre propriedade e regularidade dos registros contábeis, dos fatos econômico-financeiros e da execução orçamentária da receita e da despesa;
- XI. deliberar sobre outros assuntos de interesse do IF Sudeste MG – *Campus* São João del-Rei levados à sua apreciação pelo Diretor-Geral;
- XII. aprovar o seu próprio Regimento Interno, bem como suas alterações.

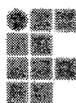
CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º - O Conselho de *Campus* será presidido pelo Diretor-Geral do *campus*.

Parágrafo único - Nas faltas e impedimentos do Presidente, presidirá o Conselho de *Campus* o substituto legal do Diretor-Geral.

Art. 8º - Competirá ao Presidente do Conselho:

- I. presidir os trabalhos do Conselho e organizar a pauta das reuniões;
- II. convocar as reuniões extraordinárias e confirmar as reuniões ordinárias do Conselho;
- III. dirigir as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimento;
- IV. resolver questões de ordem (solicitação de esclarecimento a respeito da forma de



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

- condução dos trabalhos, em caso de dúvida sobre a interpretação do regimento);
- V. presidir as votações, impedir debate durante o período de votação e proclamar os resultados;
 - VI. disciplinar as reuniões, para fins de bom andamento dos trabalhos e da preservação da ordem e do decoro, respeitadas as atribuições do Conselho;
 - VII. nomear os membros do Conselho de *Campus* e seus respectivos suplentes, excetuando-se os membros natos;
 - VIII. comunicar, com antecedência mínima de sessenta dias, aos Conselheiros, a data do término dos respectivos mandatos;
 - IX. declarar perda do mandato do Conselheiro, prevista no artigo 5º;
 - X. constituir comissões, designando seus membros;
 - XI. determinar a distribuição de processos, segundo a matéria, para os Relatores;
 - XII. zelar pelo cumprimento do regimento deste Conselho, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
 - XIII. acatar a solicitação de vista de processo e zelar para que sejam observados os prazos regimentais para sua devolução e apresentação de parecer;
 - XIV. assinar as deliberações do Conselho de *Campus* e os atos relativos ao seu cumprimento;
 - XV. designar Relator aos processos compostos no Conselho de *Campus*.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 9º - O Conselho de *Campus* terá um Secretário de livre escolha do Presidente, entre os servidores do *campus*.

Art. 10º - Competirá ao Secretário:

- I. lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho;
- II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III. enviar aos membros do Conselho os avisos de convocações e todo o material referente à(s) pauta(s), quando autorizados pelo Presidente, para publicação no sítio do *Campus* São João del-Rei – instrumento de divulgação oficial da Instituição;
- IV. ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho;
- V. encaminhar pedidos de informações quando requeridas nos processos;
- VI. organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;
- VII. encaminhar ata aprovada e devidamente assinada de cada reunião e as resoluções deste Conselho, para publicação no sítio do *Campus* – instrumento de divulgação oficial da Instituição;
- VIII. desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitado pela Presidência do Conselho de *Campus* do IF Sudeste MG – *Campus* São João del-Rei.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 11 - Competirá aos Conselheiros:

- I. comparecer às reuniões, conforme estabelecido no artigo 5º;
- II. debater e aprovar a matéria em discussão, respeitando as normas contidas neste regimento;
- III. requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria;
- IV. pedir vista de processos ou de qualquer outra matéria que dependa da liberação do Conselho de *Campus*;
- V. apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- VI. tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;
- VII. observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro;
- VIII. usar linguagem formal e adequada ao contexto de discussão civilizada.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 12 - O Conselho de *Campus* se reunirá, ordinariamente, conforme calendário a ser aprovado, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, dois terços de seus membros, encaminhada ao Presidente.

§ 1º - A confirmação das reuniões ordinárias será feita com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º - A convocação para as reuniões extraordinárias será feita com antecedência de, pelo menos, setenta e duas horas, mencionando-se a pauta.

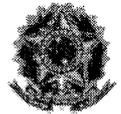
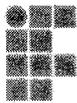
Art. 13 - As deliberações serão tomadas com a presença mínima de dois terços do total de Conselheiros, por maioria simples.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho poderá exercer o voto de desempate, quando necessário.

Art. 14 - Não havendo *quorum* até trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, o Presidente do Conselho suspenderá os trabalhos, mandando constar em ata o nome dos Conselheiros presentes, convocando outra reunião, a realizar-se no prazo máximo de quinze dias.

§ 1º - Decorridos quinze minutos do horário marcado para o início da reunião, será feita a primeira apuração de *quorum*.

§ 2º - Decorridos trinta minutos do horário marcado para o início da reunião, será feita a



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

segunda e última apuração de *quorum*.

CAPÍTULO VIII DAS MATÉRIAS E PAUTAS

Art. 15 - As matérias que farão parte da pauta das reuniões do Conselho de *Campus* serão classificadas pela Secretaria em:

- I. Informação;
- II. Consulta;
- III. Norma;
- IV. Caso específico.

Art. 16 - Por **Informação**, entende-se: matérias com objetivo de informar aos Conselheiros sobre atos administrativos e ações de Ensino, de Pesquisa e de Extensão do IF Sudeste MG – Campus São João del-Rei e outros eventos de interesse geral.

§ 1º - As matérias informativas devem ser apresentadas por meio de textos expositivos, relatórios ou documentos pertinentes à apresentação.

§ 2º - Os pedidos de inclusão de matérias informativas deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho ou aos Diretores Sistêmicos.

Art. 17 - Por **Consulta**, entende-se: dúvidas sobre a interpretação de matérias regulamentadas ou sobre como proceder em relação a assuntos não regulamentados pelo Conselho.

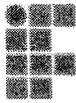
§ 1º - As matérias de consulta devem ser apresentadas por meio de textos expositivos e documentos pertinentes.

§ 2º - As consultas podem ser encaminhadas ao Presidente do Conselho por qualquer membro da comunidade do *campus*.

§ 3º - Votadas as matérias referentes às consultas, a Secretaria encaminha o parecer ao(s) interessado(s), podendo a conclusão do parecer surtir efeitos normativos para consultas similares.

Art. 18 - Por **Norma**, entende-se: propostas de documentos que regulamentem atividades nos âmbitos administrativo, de ensino, de extensão e de pesquisa, e que dependam de aprovação do Conselho de *Campus*. Exemplos: instruções normativas, regimentos, projetos pedagógicos de curso, regulamentos, entre outros.

§ 1º - As matérias normativas devem ser apresentadas sob a forma de Anteprojeto de Resolução, contendo todos os documentos pertinentes ao seu trâmite.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – *CAMPUS* SÃO JOÃO DEL-REI

§ 2º - As matérias normativas poderão ser de iniciativa do Presidente do Conselho, das Direções Sistêmicas ou de um terço dos Conselheiros.

§ 3º - Nas matérias de caráter normativo, o encaminhamento da votação poderá ser artigo por artigo, por destaque ou por decisão do Plenário.

§ 4º - No caso de matérias de caráter normativo, o Conselheiro Relator poderá:

- a) manter o Anteprojeto de Resolução original, ou
- b) apresentar emendas ao Anteprojeto, ou
- c) apresentar substitutivo.

§ 5º - O Conselheiro Relator deverá distribuir aos Conselheiros material que contenha as emendas ou o substitutivo apresentado, para facilitar a discussão.

§ 6º - Durante a discussão da matéria, os Conselheiros poderão, por escrito, se assim for exigido, propor emendas aditivas, supressivas e reformadoras ao voto do Relator, que poderá acolhê-las ou não.

§ 7º - Aprovada a matéria normativa, o Anteprojeto será transformado em Resolução, ou documento similar, pela Secretaria.

Art. 19 - Por Caso Específico, entende-se: propostas de documentos, ações ou atividades que dependam de aprovação do Conselho de *Campus*, e que não se enquadrem nas demais classificações.

§ 1º - As matérias referentes a casos específicos devem ser apresentadas por meio de textos expositivos, relatórios e documentos pertinentes aos casos.

§ 2º - Os pedidos de inclusão de matérias referentes a casos específicos deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho ou aos Diretores Sistêmicos.

§ 3º - Votadas as matérias referentes a casos específicos, a Secretaria encaminhará o parecer aos interessados e ao órgão encarregado de tomar providências subsequentes.

§ 4º - Na hipótese de matérias de casos específicos, o Plenário votará:

- a) o parecer do Relator tal como apresentado em seu pronunciamento final;
- b) proposições dos Conselheiros não acatadas pelo Relator.

Art. 20 - A proposta de pauta das reuniões ordinárias do Conselho será organizada pela Secretaria, apresentada com antecedência mínima de cinco dias úteis em relação às reuniões, e ampla e imediatamente divulgada aos Conselheiros e à comunidade do *campus*.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

Art. 21 - A pauta proposta poderá ser alterada pelo Plenário, por solicitação de qualquer Conselheiro.

Art. 22 - Qualquer matéria da pauta poderá ser discutida em regime de urgência, desde que assim decida o Plenário.

Art. 23 - O Conselho poderá deliberar sobre o caráter secreto de sua reunião, por solicitação de qualquer Conselheiro, quando se tratar de matéria cuja quebra de sigilo, antes da deliberação final, possa trazer prejuízos institucionais ou pessoais.

Art. 24 - Excetuando-se as matérias informativas, as propostas de inclusão em pauta encaminhadas ao Conselho, se aprovadas, serão autuadas em processos recebidos pela Secretaria do Conselho de *Campus*, incluídas na pauta da reunião pelo Presidente do Conselho e divulgados no sítio do IF Sudeste MG – *Campus* São João del-Rei.

Art. 25 - O Presidente do Conselho nomeará, durante a reunião, um Conselheiro Relator para cada processo, obedecendo, sempre que possível, o critério de rodízio.

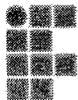
§ 1º - No caso do Conselheiro nomeado Relator se sentir impedido de exercer tal ação para um determinado processo, deverá se manifestar durante a reunião, solicitando o desligamento, mediante apresentação de justificativa plausível. Tal pedido será objeto de deliberação do Conselho de *Campus*.

§ 2º - Na hipótese da aprovação do desligamento do Conselheiro Relator, o Presidente do Conselho realizará nova nomeação.

§ 3º - O Relator preparará o parecer que deverá conter, obrigatoriamente:

- I. **Histórico:** indicar do que se trata a consulta, esclarecendo qual é a questão de fundo, objeto de questionamento. Caso haja várias questões importantes e independentes, elas deverão também ser incluídas no relatório. Se houver perguntas formuladas pelo demandante é possível listá-las nessa parte, devendo sempre ter atenção para a concisão.
- II. **Fundamentos do mérito:** elaborar as premissas em que se apoiará a sua conclusão final, devendo tratar, com clareza e concisão, de cada um dos temas sugeridos pelo demandante, procurando dar sempre resposta(s) precisa(s), abordando os itens: 1) Questionamento, 2) Fundamentos de fato e de direito relativos à questão.
- III. **Conclusão e voto:** corresponde a uma síntese de todas as conclusões que foram tiradas na parte da fundamentação, embasando o voto do Conselheiro Relator. Caso tenha havido perguntas, é necessário respondê-las. Deverá ser finalizada com a seguinte expressão: "É o parecer". E, logo abaixo, a data, o local e a assinatura.

Art. 26 - O prazo para conclusão dos trabalhos de Relatoria de cada processo será deliberado



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

em plenária, não podendo ser superior ao prazo de realização de duas reuniões ordinárias.

Art. 27 - O Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho, poderá nomear Comissões *ad hoc* de Conselheiros.

Parágrafo único - No caso de Comissão *ad hoc*, o Relator do processo será o Presidente da Comissão.

Art. 28 - Nos casos de informação e nos casos específicos será admitida a deliberação em regime simplificado, desde que aprovada pelo Conselho de *Campus*.

§ 1º - O regime simplificado de deliberação dispensa a aplicação do artigo 25 e seu parágrafo terceiro e do inciso I do *caput* do artigo 33.

§ 2º - O processo em regime simplificado será submetido à deliberação mediante leitura de mensagem pelo Presidente do Conselho.

§ 3º - Observando-se a ordem estabelecida no *caput* do artigo 32, o processo em regime simplificado de deliberação será divulgado, juntamente com a pauta, pela Secretaria.

§ 4º - Ao processo em regime simplificado de deliberação, sem prejuízo de outros previstos no presente Regimento, aplicam-se os procedimentos previstos nos incisos II, III e IV do *caput* do artigo 33 e parágrafos 4º ao 8º do artigo 34.

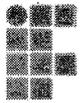
Art. 29 - O Conselho poderá, excepcionalmente, convocar e conceder a palavra a pessoas que não sejam membros do Conselho para esclarecimento e informação da matéria, sendo-lhes vedada a participação na discussão e votação.

Art. 30 - É facultado ao Conselheiro o direito de vista aos processos, ficando obrigado a relatar, por escrito, as conclusões de seus estudos, no prazo de dez dias úteis.

§ 1º - O processo deverá ser protocolado junto à Secretaria do Conselho de *Campus* no décimo dia útil do pedido de vista, cabendo a esta secretaria devolvê-lo ao respectivo Relator.

§ 2º - Serão admitidos, no máximo, dois pedidos de vista a qualquer processo.

§ 3º - O regime de urgência, indicado no momento da votação da pauta e aprovado pelo Plenário do Conselho, impede a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do Plenário, por tempo determinado pelo Conselho, e no decorrer da própria reunião.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 31 - As reuniões do Conselho de *Campus* se dividirão em uma parte destinada ao expediente e uma parte destinada à ordem do dia, que compreenderá a discussão e aprovação das matérias pautadas.

Art. 32 - O expediente se destinará ao trato de:

- I. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. definição do teto da reunião;
- III. comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, telegramas, moções, consultas, indicações e propostas;
- IV. pedidos de licença e justificativa de faltas dos Conselheiros;
- V. pedidos de alteração da pauta da reunião ou inclusão de matéria em pauta de reunião futura;
- VI. encaminhamento de regime de urgência;
- VII. aprovação da pauta;
- VIII. manifestação ou pronunciamento dos Conselheiros inscritos para falar.

Art. 33 - As matérias constantes da pauta da reunião serão examinadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. leitura do parecer pelo Conselheiro Relator;
- II. esclarecimentos;
- III. discussão;
- IV. votação.

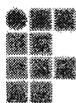
Art. 34 - Sobre a leitura do parecer, esclarecimentos e discussão:

§ 1º - O Conselheiro Relator que não puder comparecer à reunião de cuja pauta consta seu processo poderá pedir a outro Conselheiro que faça a leitura de seu parecer.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, por decisão do Plenário, a matéria poderá ser retirada de pauta.

§ 3º - Os Conselheiros poderão solicitar esclarecimentos ao Conselheiro Relator ou a qualquer outro membro do Conselho, a qualquer momento, antes ou durante a discussão, tendo, nesse caso, preferência na ordem das inscrições.

§ 4º - O Conselheiro poderá interpor questão de ordem, e esta tem preferência sobre o esclarecimento e a discussão na ordem das inscrições, para denunciar a inobservância de norma ou legislação.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

§ 5º - Na discussão, os Conselheiros poderão se manifestar sobre a matéria em pauta, obedecendo a ordem de inscrição junto à presidência.

§ 6º - Na discussão poderá ser concedido aparte, se for solicitado ao Conselheiro orador e este o permitir.

§ 7º - O aparte é a interrupção do orador para indagação, esclarecimento ou complementação de informação, em relação à matéria em discussão, e não pode ultrapassar um minuto.

§ 8º - Por solicitação de um Conselheiro, aprovada pelo Presidente, poderá ser fixado um teto para as intervenções sobre a matéria.

§ 9º - Na fase de discussão, qualquer Conselheiro poderá fazer pronunciamento, quando quiser se manifestar de forma conclusiva sobre a matéria discutida, e propor ao Relator alterações em seu parecer, que poderá acatá-la ou não.

Art. 35 - Deverão ser observados os seguintes aspectos na votação:

§ 1º - Terminada a discussão, estando o Plenário suficientemente esclarecido e com a fala do Conselheiro Relator do processo sobre seu voto, o Presidente do Conselho encaminhará a votação da matéria.

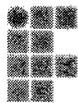
§ 2º - Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até terceiro grau.

§ 3º - Não serão admitidos votos por procuração.

§ 4º - As votações se farão da seguinte forma:

- I. **Simbólica:** o Presidente convida os Conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição, e proclama o resultado;
- II. **Nominal:** o Secretário do Conselho faz a chamada dos Conselheiros pela lista de presença, anotando as abstenções e votos “a favor” e “contra”, comunicando ao Presidente o resultado para proclamação;
- III. **Por escrutínio secreto:** designam-se dois Conselheiros para conduzir a votação através de cédula recolhida em urna própria para tal fim. Concluída a votação, será feita a apuração, conferida a lista de presença com o número de votantes, proclamando-se, então, o resultado.

§ 5º - O Conselho poderá deliberar pela votação secreta, por solicitação de qualquer Conselheiro, quando se tratar de matéria relativa a interesse pessoal.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – *CAMPUS* SÃO JOÃO DEL-REI

§ 6º - A votação secreta será feita através de cédulas manuscritas ou digitadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e, em seguida, será realizada a apuração pelo Presidente do Conselho, auxiliado por dois Conselheiros escrutinadores.

- I. Após proclamado o resultado, não sendo este impugnado, as cédulas serão destruídas na presença dos Conselheiros;
- II. Da votação secreta impugnada, decidirá o Plenário do Conselho de *Campus*.

§ 7º - As abstenções não serão computadas para definir a votação final de um processo.

Art. 36 - No caso do não cumprimento da pauta no mesmo dia, o Conselho deverá, no prazo máximo de quinze dias, dar continuidade à reunião, em caráter extraordinário.

Art. 37 - Todas as reuniões do Conselho serão transmitidas e gravadas em áudio e vídeo.

§ 1º - As gravações serão apenas um instrumento subsidiário da Secretaria para confecção da ata, período no qual estarão acessíveis aos Conselheiros, sendo desfeitas após a aprovação da respectiva ata, vedando-se o fornecimento de cópia.

§ 2º - Todos os membros do Conselho de *Campus* terão acesso às gravações em áudio e vídeo, mediante assinatura de termo de responsabilidade, a fim de acompanhar a confecção da ata, junto à Secretaria, em local a ser designado pelo Presidente do Conselho de *Campus*.

Art. 38 - O Conselho se manifestará através de autorização, moções, homologação, despacho, comunicações, instruções normativas e resoluções.

Art. 39 - De cada reunião será lavrada a ata, a ser distribuída aos Conselheiros pela Secretaria.

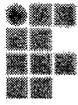
§ 1º - O Conselheiro poderá requerer alterações em seu conteúdo, encaminhando-as à Secretaria.

§ 2º - A ata e suas alterações propostas serão discutidas em Plenário e submetidas à aprovação do Conselho de *Campus*.

§ 3º - Uma vez aprovada pelo Plenário, a ata será subscrita pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário e por todos os membros presentes à reunião que lhe deu origem.

§ 4º - O voto do Conselheiro poderá ser expressamente registrado em ata, desde que solicitado por ele, no ato da votação da matéria.

Art. 40 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de *Campus*, observada a legislação em vigor.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

Art. 41 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de *Campus*.